AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.759.874 - PR (2018/0204717-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CIA SAO MANOEL BENEFICIAMENTO DE LINHO
AGRAVANTE	:	ALFREDO CHARVET - ESPÓLIO
REPR. POR	:	PEDRO ALFREDO CHARVET - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI - PR013073
		RICARDO ALEXANDRE DA SILVA - SP212822
		LEANDRO JOSÉ RUTANO E OUTRO(S) - PR070937
AGRAVADO	:	TIETE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ASSIS CORRÊA - PR005396
		ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR E OUTRO(S) - PR029950
INTERES.	:	ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
INTERES.	:	ARAUCARIA ASSESSORIA LTDA
ADVOGADOS	:	JOAQUIM ROBERTO MUNHOZ DE MELLO - PR002777
		RAFAEL MUNHOZ DE MELLO - PR025700
		RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS - PR033244
		THIAGO FERRARI TURRA - PR058660
INTERES.	:	PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	:	SÉRGIO TERNUS - PR018365
		EUGÊNIO DE LIMA BRAGA - PR021503
INTERES.	:	HASSAN HUSSEIN DEHAINI
INTERES.	:	SANDRA MARA DEHAINI
INTERES.	:	IRINEU NELSON TRUSZ
INTERES.	:	DIRLENE DARCI TRUSZ
ADVOGADOS	:	DANTE PARISI - PR010764
		VALMIR BERNARDO PARISI - PR024624
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCURADORES	:	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - PR010747
		ANTÔNIO SILVEIRA BRASIL FILHO - PR014288

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira

(Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora